



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

PARECER UNICO SUPRAM ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 258317/2009

Licenciamento Ambiental Nº 14908/2006/001/2007	LOC	INDEFERIMENTO
Outorga Portaria Nº 1941/2007		Deferida
APEF Nº /		
Reserva legal Nº /		

Empreendimento: MATADOURO PITANGUI LTDA	
C'NPJ: 08.483.587/0001-49	Município: Pitangui

Unidade de Conservação: Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Pará
--	---------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
D-01-03-1	Abate de animais de médio e grande porte	3

Medidas mitigadoras: SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: NAO	Automonitoramento: SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Arcoverde Consultoria, Treinamento, Fiscalização e Projetos S/S Ltda	Registro de classe CREA 40.207/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
APEF/Reserva Legal – 01790/2007	Indeferida
Outorga - 04569/2007	Deferida

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: ASF 053/2007	DATA: 14/08/2007
--	------------------

Data: 05/06/2009

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
José Antônio Lima Graça	CREA MG 32228/D	
Rodrigo Bastos Lopes dos Reis	MASP 1.118.553-5	
Daniela de Lima Ferreira	MASP 1.152.883-3	
Patrick Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/MG. 66.288	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3215-7220	DATA: 05/06/09
-------------------	--	----------------



1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação da Licença de Operação Corretiva – LOC, para o empreendimento Matadouro Pitangui Ltda. localizado no município de Pitangui – MG.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF realizou vistorias no empreendimento, em 25/10/2007, Relatório nº 141/2007 e em 29/04/2009, Relatório nº 81/2009.

A atividade desenvolvida no empreendimento é o **“abate de animais de médio e grande porte”**.

O abate de animais de médio e grande porte é classificado pela DN/74 pelo código D-01-03-1, cujo potencial poluidor/degradador geral é grande e, porte pequeno devido capacidade instalada para o abate de animais, menor que 60 cabeças / dia, configurando como atividade potencialmente poluidora, Classe 3.

Os estudos ambientais apresentados foram elaborados pela empresa Arcoverde Consultoria, Treinamento, Fiscalização e Projetos S/S Ltda.

Após a pré-análise interdisciplinar do processo e a vistoria realizada no empreendimento, decidiu-se pela solicitação de informações complementares, Of.nº. 336/2007, em 30/10/2007, pelo prazo de 120 dias.

Em 12/03/2008, Protocolo nº. R028331/2008, o empreendedor solicita prorrogação de prazo para entrega das Informações Complementares, justificando que a empresa necessita de um prazo maior para apresentar a documentação, a qual foi deferida pelo prazo de mais 120 dias, Of. SUPRAM – nº 206/2008 de 22/04/2008. Solicitamos neste ofício, informações adicionais.

O empreendedor solicitou prorrogação de prazo por mais 60 dias, Protocolo nº R101510/2008 em 18/08/2008, com a justificativa que houve atraso na entrega do aerador a ser utilizado no tanque de equalização. O prazo foi concedido, Of. SUPRAM nº 680/2008, ressaltando que não seria mais prorrogado.

Por solicitação do empreendedor foi realizada em 18/11/2008 reunião nesta Superintendência, Síntese de Reunião nº 768, com a participação do proprietário, a consultora e equipe técnica responsável pelo Parecer Único. Na ocasião foram apresentadas as informações complementares pendentes, ou seja, os itens nº 2, 3, 5 e 8, ressaltando que depois de protocoladas seriam analisadas para verificar sua legitimidade.

Na reunião tratou-se também da averbação da Reserva Legal. Segundo informado pelo empreendedor, a área para a demarcação da reserva estava em negociação, e sua localização era ao lado do imóvel.

Em 29/04/2009, Relatório de Vistoria nº SAF 81/2009, realizamos vistoria no empreendimento, com o objetivo de verificar a regularização da Reserva Legal e, o processo operacional da empresa.

Verificou-se na matrícula nº 30.285, que a área do matadouro pertence a vários proprietários. Segundo declaração destes proprietários (documento do processo), a área do empreendimento será doada ao matadouro.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3215-7220	DATA: 05/06/09
------------	--	----------------



Quanto à operação, foi informado que o matadouro está operando com 1/3 de sua capacidade de abate.

O efluente líquido industrial originado do abate está sendo destinado a ETE, em operação. Entretanto o sistema foi instalado parcialmente, uma vez que, o filtro biológico não foi implantado.

Os efluentes líquidos gerados na pocilga e curral de espera estão sendo lançados sem tratamento, diretamente no corpo receptor, o Córrego Água Suja, localizado ao fundo do imóvel.

2. Diagnóstico Ambiental

2.1. Caracterização do empreendimento

O empreendimento se localiza em área rural, com acesso pela estrada Pitangui – Velho do Taipa, km 02.

A área total do imóvel é de 3.500 m², sendo a área construída de 754,43 m². As benfeitorias são constituídas de: galpão de abate, estação de tratamento de efluentes, galpão de salga de couro, curral de bovinos e pocilga com 14 baias (suínos).

A atividade entrou em operação em 01/12/2006, com capacidade de abate de 50 animais, sendo, 35 cabeças de suínos e 15 cabeças de bovinos. Atualmente abate 12 bovinos e 15 suínos.

2.1.1. Processo produtivo de abate de bovinos:

Os animais ao chegarem ficam por um período entre 12 a 24 horas antecedentes ao abate, em descanso, jejum e dieta hídrica. Este procedimento se destina à redução do bolo intestinal, estomacal e diminui o stress.

O abate deve ser realizado, sem que ocorra o sofrimento do animal. Sendo importante ressaltar que ao sentir dor, ou qualquer outra sensação de stress animal, ocorre um derramamento de adrenalina no sangue, o que prejudica o amadurecimento da carne, tornando-a mais dura e susceptível ao apodrecimento mais rápido. Diante disso é que se realiza o atordoamento do animal, onde são insensibilizados por meio de pistolas pneumáticas, marretas ou martelos pneumáticos, deixando o animal insensível a qualquer estímulo, assim, sem sentir dor.

As etapas que ocorrem durante o processo produtivo de abate de bovinos, estão descritas nas páginas nº 018, 019 e 020, do processo de LOC.

2.1.2. Processo produtivo de abate de suínos:

Os animais ao chegarem ficam por um período entre 16 a 24 horas antecedentes ao abate, em descanso, jejum e dieta hídrica. Enquanto são encaminhados para o abate, os animais recebem jatos de água clorada, para lavagem do couro animal, pois estes são comestíveis. Neste caso a insensibilização ocorre por meio de choque elétrico de alta voltagem aplicado atrás da orelha do animal podendo ser utilizada marreta, pistola pneumática ou gás carbono.

As etapas que ocorrem durante o processo produtivo de abate de suínos, estão descritas nas páginas nº 021 e 022 do processo de LOC.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3215-7220	DATA: 05/06/09
------------	--	----------------



4. DISCUSSÃO:

Os efluentes líquidos gerados pelos matadouros, representam, de forma geral, o maior potencial de impacto ambiental desta atividade. Isto se deve ao fato da elevada carga de matéria orgânica contida no efluente e medida indiretamente através da DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio). A DBO retrata a quantidade de oxigênio requerida para estabilizar, através de processos bioquímicos, a matéria orgânica carbonácea sendo, portanto, uma indicação indireta do carbono orgânico biodegradável.

O principal efeito da poluição orgânica em um curso d'água é o decréscimo dos teores de oxigênio dissolvido em função da respiração dos microorganismos decompositores que vão estabilizar a matéria orgânica. A importância da compreensão deste fenômeno no contexto ambiental relaciona-se à determinação da qualidade permitida para o efluente a ser lançado, o nível de tratamento necessário e a eficiência a ser atingida na remoção de DBO.

O decréscimo da concentração de oxigênio dissolvido tem diversas implicações do ponto de vista ambiental, constituindo-se, como já dito, em um dos principais problemas de poluição das águas. Para se ter uma idéia, o esgoto bruto doméstico apresenta concentrações típicas de DBO da ordem de 350mg/l aproximadamente ao passo que a concentração do efluente desta atividade está situada na faixa de 1.000 mg/l a 5.000 mg/l (valores aproximados).

Os requisitos a serem atingidos para o efluente são função da legislação, que prevê padrões de qualidade para o lançamento do efluente e de qualidade para o corpo receptor. De forma geral, o ecossistema de um corpo d'água antes do lançamento de efluentes encontra-se relativamente em um estado de equilíbrio. Após a entrada da fonte de poluição, este equilíbrio é afetado.

Em termos mais amplos o fenômeno da autodepuração está vinculado ao restabelecimento do equilíbrio no meio aquático, após as alterações introduzidas pelos despejos afluentes, através de mecanismos puramente naturais. **Em termos práticos é a capacidade que um corpo d'água tem de assimilar os despejos, sem apresentar problemas do ponto de vista ambiental.**

Cabe ressaltar que, uma água está depurada quando as suas características não sejam mais conflitantes com a utilização prevista em cada trecho do rio, isto é, **não existe depuração absoluta**, o ecossistema atinge um novo equilíbrio em condições diferentes das anteriores, devido à concentração de certos produtos e subprodutos da decomposição.

Para exemplificar, uma água pode ser considerada depurada sob o ponto de vista do parâmetro oxigênio dissolvido mesmo que não esteja totalmente depurada em termos sanitários, apresentando, por exemplo, organismos patogênicos. Como pode ser visto, é de grande importância o conhecimento do fenômeno de autodepuração e da sua quantificação, principalmente para que seja utilizada racionalmente a capacidade de assimilação do rio e para impedir o lançamento de efluentes acima do que mesmo possa suportar. Desta forma, a escolha do sistema de tratamento a ser adotado (Nível-Tipo-Eficiência) depende da capacidade do corpo receptor em assimilar a carga.

Tendo em vista o exposto, foram solicitadas ao empreendedor informações complementares adicionais (OF.ASF-DT/ N°. 206/08) que contemplassem esses aspectos, através da **caracterização físico-química e bacteriológica** do corpo d'água, **estudo de**

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3215-7220	DATA: 05/06/09
------------	--	----------------



autodepuração, caracterização morfométrica do corpo receptor, **levantamento dos usos da água a montante e a jusante do ponto onde se pretende lançar o efluente**, apresentação a **eficiência do sistema de tratamento** proposto juntamente com a verificação do atendimento a legislação, bem como outras relativas ao sistema de tratamento.

Após análise técnica das Informações Adicionais enviadas Protocolo R101512/2008 de 15/08/2008, destacamos a seguir, a impertinência técnica das informações apresentadas.

Foi apresentado um relatório de ensaio em que **a coleta das amostras foi feita pelo próprio matadouro, não mencionando o tipo de amostra (efluente, amostra d'água do corpo receptor) nem destacando o local de sua realização e, quais procedimentos foram usados para sua coleta**. Isto é, não possui representatividade de nada.

Não realizaram a caracterização morfométrica do corpo d'água e o estudo de autodepuração. A justificativa apresentada para a não realização, foi o fato do aerador não ter sido colocado no tanque de equalização.

Além do já exposto, inicialmente acima, destacamos o seguinte:

- O tanque de equalização tem como principal finalidade regular a vazão que deve ser constante nas unidades subseqüentes. Além de regular as vazões, o tanque de equalização tem também a finalidade de homogeneizar o efluente.
- O aerador tem como função manter os sólidos sedimentáveis em suspensão, evitando assim sua deposição no fundo do tanque e a conseqüente decomposição e liberação de maus odores.
- O tanque de equalização não tem a função de tratamento do efluente.
- Nos sistemas anaeróbios, que é o caso do empreendimento, onde se pretendia usar filtro anaeróbio, a agitação dos efluentes não deve ser realizada por aeradores de superfície ou difusores de ar, por transferirem oxigênio dissolvido à massa líquida, que é inibidor do processo.

Solicitamos apresentar, caso existam, o uso d'água a montante e a jusante do ponto de lançamento verificando possíveis interferências. **Em resposta foi nos colocado que a empresa não utiliza água nem a montante e nem a jusante do ponto de lançamento.**

Além do já exposto, inicialmente acima, destacamos o seguinte:

- O levantamento de usos d'água a montante podem estar relacionados com a captação (outorgas concedidas) bem como lançamento de efluentes (sobreposição de lançamento). Isto deve ser levado em consideração quando é feito o estudo de autodepuração.
- O levantamento a jusante tem como finalidade verificar a influência negativa sobre usuários d'água que terão a qualidade da mesma modificada pelo lançamento do efluente.

Solicitamos que, caso haja necessidade de melhoria da eficiência do sistema de tratamento, em virtude do Estudo de Autodepuração, apresentar quais serão estas medidas. **Foi nos apresentado que, somente após a análise do efluente tratado poderá ser respondido.**

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3215-7220	DATA: 05/06/09
------------	--	----------------



Conforme já exposto inicialmente, a escolha do sistema de tratamento a ser adotado (Nível-Tipo-Eficiência) depende da capacidade do corpo receptor em assimilar a carga. Desta forma são estudadas as alternativas e escolhida a que melhor atende as exigências.

RESERVA LEGAL

Em 06/08/2007 o empreendedor protocolou em Belo Horizonte, os documentos referentes ao processo de APEF Nº 001790/2007. Entre os documentos apresentados nos autos, consta no Registro Geral uma área de 25,00.00 ha, matrícula nº 30.285, que pertence a 7 (sete) proprietários, sendo de 3,200 m² a área onde se encontra instalado o imóvel. Segundo informado, em Declaração juntada aos autos, assinada pelos proprietários, em 29/03/2007, aguardava a regularização da escritura, onde dariam posse do referido imóvel ao Matadouro Pitangui Ltda.

Realizamos vistoria na empresa no dia 25/10/2007, Relatório nº ASF 14/2007, onde foi verificada a área de 0,06.40 ha proposta para demarcação da Reserva Legal. Esta área compreendia uma faixa de terra, com vegetação de ervas daninhas, localizada as margens de uma estrada secundária, debaixo de uma rede elétrica, e ficava dentro do imóvel.

Quando da solicitação das informações, Of. SUPRAM-ASF nº 336/2007 de 30/10/2007, requeremos do empreendedor a regularização do terreno no Cartório de Registro de Imóvel, da comarca de Pitangui, para podermos dar prosseguimento ao licenciamento da empresa.

Foram realizados vários contatos com o empreendedor, para saber como andava a regularização do terreno do matadouro. As informações eram de que, este terreno estava sendo adquirido, e que não mais seria doado.

Durante este período foi juntado aos autos, a **Escritura de Compra e Venda** do terreno, situado na Matrícula nº 32.439, com área de 20,12.06 ha, o levantamento topográfico e o memorial descritivo da área desmembrada, isto é, 3.200 m², e a área remanescente de 19,80.06 ha. Foi juntado também aos autos, o TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTAS, com data de 13/08/2008, emitido pelo Escritório do IEF do município de Pitangui.

Entendemos que, a averbação da Reserva Legal só se realiza se o empreendimento estiver com a Certidão de Registro de Imóvel em seu nome. Ressaltamos que, até esta data, o imóvel não foi regularizado.

Em 24/11/2008, Protocolo R150329/2008, a empresa nos informa que entrou com um pedido junto ao INCRA, para descaracterização da área rural adquirida de 3,200 m², haja vista que o cartório registra área mínima de 2,00.00 ha, e que essa descaracterização demora de 6 meses a um ano. Sendo assim nos solicita aguardarmos o término deste processo, para poder registrar o terreno.

Diante dos fatos mencionados, e das oportunidades para a regularização da reserva legal estendidas, concluímos que: a AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL VAI SE ESTENDER POR MUITO E MUITO TEMPO....

De forma geral, os estudos apresentados bem como as informações complementares e adicionais apresentadas são tecnicamente inconsistentes e deficientes. Diante do exposto

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3215-7220	DATA: 05/06/09
------------	--	----------------



sugerimos o **INDEFERIMENTO** da Licença de Operação Corretiva referente ao empreendimento Matadouro Pitangui Ltda.

5. CONTROLE PROCESSUAL

Foram feitas as publicações de praxe - Requerimento do processo – publicação em jornal local (fls. 97) e no Diário Oficial (fls.98).

O processo é isento da análise de custos tendo em vista que o empreendimento é micro empresa.

No entanto, conforme se evidencia neste parecer, o empreendedor deixou de cumprir uma série de exigências necessárias à regularização ambiental. Após análise técnica das Informações Adicionais enviadas – Protocolo R101512/2008 de 15/08/2008 algumas informações complementares imprescindíveis à regularização ambiental não foram atendidas, dentre as quais podemos citar:

- A não informação do local da realização da análise físico-química e bacteriológica do corpo d'água receptor de efluentes, bem como não foram informados quais os procedimentos usados para a coleta das referidas amostras.
- A não apresentação da caracterização morfológica do corpo d'água e o estudo da auto depuração, cuja justificativa do empreendedor pela não realização se deve ao fato de o aerador não ter sido colocado no tanque de equalização. Entretanto, tendo em vista que não é necessário que haja o lançamento do efluente no corpo d'água para a realização da análise, tal justificativa não procede.
- Quanto ao uso de recurso hídrico, foi solicitado que o empreendimento informasse se havia o uso de água a montante e a jusante do ponto de lançamento dos efluentes. O empreendimento informou que a empresa não utiliza água nem a montante e nem a jusante do ponto de lançamento, o que não condiz com a realidade do empreendimento haja vista que o empreendimento faz o lançamento de efluentes em corpo hídrico - Córrego Água Suja.
- Solicitou-se que apresentasse quais as medidas necessárias para a melhoria da eficiência do tratamento de efluentes, em virtude do estudo de auto depuração, e o empreendimento informou que somente depois de tratar o efluente que é poderia prestar tais informações.

O imóvel onde se localiza o empreendimento está na zona rural do município de Pitangui, pelo que é necessária a comprovação de averbação de reserva legal. Ocorre que, depois de várias tentativas – OF. SUPRAM-ASF/Nº 336/2007; Relatório de Vistoria Nº S-ASF – 141/2007; Síntese de Reunião nº 000768/2008, o empreendedor não apresentou comprovação de regularização de averbação da reserva legal.

O empreendedor apresentou certidão de registro de imóvel – matrícula nº 32439 – livro 2 – ficha 01, com área total de 20,12,06, sobre o qual existe uma área de reserva legal de 02,80,00 ha., portanto inferior ao mínimo legal exigível. O empreendimento adquiriu 3.200m² dessa área. Tendo em vista que essa área é inferior ao módulo rural, ela continuará em comum. Ante este fato, há que ser feita a regularização da reserva legal – mínimo de 20% (04,02,41 ha.) - sobre a área total do imóvel, o que não ocorreu, apesar de várias tentativas, conforme exposto acima.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3215-7220	DATA: 05/06/09
------------	--	----------------



Assim, o processo de licenciamento continuou sem informações que subsidiassem a análise técnica, e ainda há questão de cunho jurídico – averbação de reserva legal – que não foi atendida.

Cabe esclarecer que, nos termos da Resolução SEMAD Nº 390/2005, o processo de licenciamento ambiental é integrado, nele devendo ser contempladas as regularizações referentes aos recursos hídricos, bem como, referentes às autorizações para exploração florestal. O empreendedor, além de não atender as informações complementares de forma satisfatória, não fez comprovação de averbação de reserva legal, motivos pelos quais, não há alternativa, senão, o indeferimento do presente processo.

Neste sentido, opinamos pelo indeferimento da Licença de Operação Corretiva referente ao empreendimento Matadouro Pitangui Ltda.

6. CONCLUSÃO

Assim sendo, diante das deficiências constatadas nos estudos e projetos técnicos apresentados, inclusive com informações complementares e adicionais insatisfatórias, a equipe técnica da SUPRAM-ASF, **opina pelo indeferimento da concessão da Licença de Operação Corretiva-LOC, para o empreendimento Matadouro Pitangui Ltda, PA nº 14908/2006/001/2007, localizado no município de Pitangui.**

Em razão disso, o empreendedor deverá protocolar novo FCEI no prazo de 10 dias, a fim de iniciar a busca de regularização ambiental do empreendimento.

Data: 05/06/2009

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
José Antônio Lima Graça	CREA MG 32228/D	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6	
Rodrigo Bastos Lopes dos Reis	MASP 1.118.553-5	
Daniela de Lima Ferreira	MASP 1.152.883-3	
Sônia Maria Tavares Melo	486.607-5	
	OAB/ MG 82.047	

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35500-036 – Tel: (37) 3215-7220	DATA: 05/06/09
------------	--	----------------